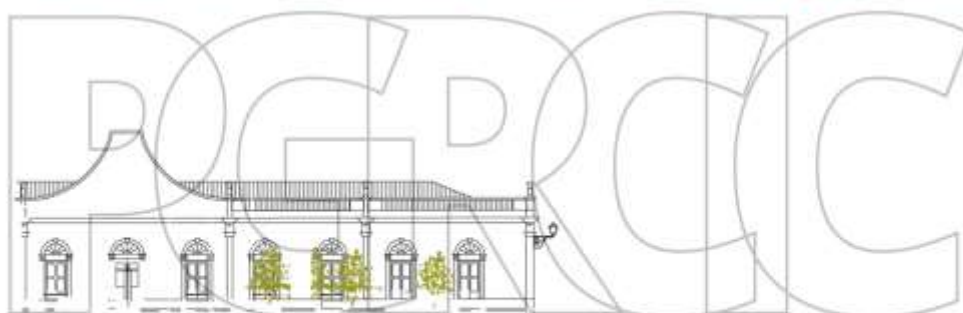




Relatório Anual de Monitorização do



Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Ano 2020



Índice

INDICE DE TABELAS.....	4
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	5
LEGISLAÇÃO.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1. Fundamento	9
1.2. Âmbito da Auditoria.....	9
2. METODOLOGIA	9
3. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	10
3.1. Ajuste Direto Simplificado	10
Análise	11
Recomendações	11
3.2. Ajuste Direto.....	12
Análise	12
Recomendações	13
4. PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13
4.1. Apoio às IPSS e Empresa de Inserção.....	13
Análise	14
4.2. Apoio extraordinário ao associativismo do Concelho	15
Análise	16
Recomendação.....	17
4.3. Apoio às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho e Associação Serviço e Socorro Voluntário de S. Jorge	17
Análise	18
4.4. Apoio à Associação Serviço e Socorro Voluntário de São Jorge	18
Análise	18
Recomendação.....	19
4.5. Apoio financeiro ao Fundo Social dos Trabalhadores do Município de Porto de Mós ...	19
Análise	19
5. PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	19
5.1. Apoio para aquisição de equipamento médico.....	20
Análise	20
6. ISENÇÕES ATRIBUÍDAS NO ÂMBITO DO APOIO AO COMBATE À PANDEMIA COVID 19	20



6.1. Rendas de Estabelecimentos Comerciais	21
Análise	21
6.2. Tarifas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos	22
Análise	23
6.3. Transportes Escolares, Atividades de Animação e Apoio à Família, Prolongamento de Horário e Refeições Escolares	24
Análise	24
6.4. Esplanadas	24
Análise	25
6.5. Estacionamento Público	25
Análise	25
7. RECOMENDAÇÕES GERAIS	26
ANEXO I Ajuste Direto Simplificado: SIQ – Soc. e Industrias Químicas, Lda	29
ANEXO II Ajuste Direto Simplificado: The Dream Trail Lda	31
ANEXO III Ajuste Direto Simplificado: Airdesigners, Lda	33
ANEXO IV Ajuste Direto Simplificado: LA SI Eletrónica, Lda.....	35
ANEXO V Ajuste Direto Simplificado: Recheio Cash & Carry, SA	37
ANEXO VI Ajuste Direto Simplificado: F.S. Confeções, Lda.	39
ANEXO VII Ajuste Direto Simplificado: SafeMobility, Lda.	41
ANEXO VIII Ajuste Direto Simplificado: Yentxa Unipessoal, Lda.....	43
ANEXO IX Ajuste Direto: Brindicis – Brindes Publicitários, Unipessoal, Lda.	45
ANEXO X Ajuste Direto - F.S. Confeções, Lda.	49
ANEXO XI- Mapa de distribuição de valor – Associações.....	53



INDICE DE TABELAS

Tabela 1: Legislação Consultada.....	5
Tabela 2- Procedimentos de Contratação Pública - Ajuste Direto Simplificado	10
Tabela 3- Procedimentos de Contratação Pública – Ajuste Direto	12
Tabela 4- Instituições Particulares de Solidariedade Social e Empresas de Inserção	14
Tabela 5- Apoio extraordinário ao associativismo do Concelho.....	16
Tabela 6- Associações Humanitárias dos B. V. e Associação S.S.V. de S. Jorge	18
Tabela 7- Entidades Isentas do Pagamento de Renda.....	22
Tabela 8- Isenção de Tarifas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos	23
Tabela 9- Isenções em Transporte Escolar, AAAF, PH e Refeições Escolares.....	25
Tabela 10- Isenções de Pagamento de Taxas - Esplanadas	25
Tabela 11- Lista de Isenções de pagamento de Estacionamento Público	26

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACINGOV	Plataforma Eletrónica de Compras Públicas
AAAF	Atividades de Apoio e Animação à Família
CCP	Código dos Contratos Públicos
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
GES	Sistema de Gestão Stocks
MYDOC	MYDOC Win – Gestão Documental
PGRIC	Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PH	Prolongamento de Horário
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo
Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e respetivas alterações	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da pandemia da doença Covid-19
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual	Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual	Regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença Covid-19
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual	Regime jurídico de realização de despesas públicas com a locação e aquisição de bens e serviços e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Recomendação do CPC n.º 2/2020, de 6 de maio	Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19
Recomendação do CPC n.º 3/2020, de 8 de janeiro	Gestão de conflitos de interesses no setor público

Tabela 1: Legislação Consultada



1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) determinou, através da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, publicada no DR, 2ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, que as entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, independentemente da sua natureza, passassem a dispor de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), por forma a minimizar o risco de corrupção e infrações conexas a que se encontram expostas.

Em cumprimento desta Recomendação do CPC, o Município de Porto de Mós elaborou o seu PGRIC, que foi aprovado pelo órgão executivo em 14 de janeiro de 2010.

A Recomendação do CPC n.º 1/2009, de 1 de julho, refere ainda que, os organismos abrangidos deverão elaborar anualmente um Relatório de Execução do respetivo PGRIC.

Nesse sentido, o Município passou a realizar anualmente um relatório da monitorização do PGRIC em vigor, posteriormente submetido ao órgão executivo para conhecimento.

Para o efeito, e à semelhança dos anos anteriores, foi nomeada uma equipa de trabalho, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, de 22 de abril de 2020, com vista à elaboração do relatório anual referente ao ano de 2020.

No plano de ação encetado pela Equipa, e tendo por referência o trabalho realizado no âmbito da monitorização efetuada no ano transato, em que foi determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, por despacho de 8 de outubro de 2020, que a Equipa nomeada efetuasse a divulgação do Código de Ética e Conduta do Município de Porto de Mós por todos os trabalhadores e demais colaboradores que, a qualquer título, desempenhem funções no Município de Porto de Mós. O mesmo foi divulgado através de correio eletrónico, pelo Gabinete de Comunicação.

Pelo mesmo Despacho, foi decidido que se realizassem sessões de divulgação e esclarecimento internas pelos diversos serviços e setores da estrutura orgânica da Câmara Municipal, sobre o Código de Ética e Conduta, no entanto, face aos constrangimentos decorrentes da pandemia Covid-19, não foi possível, até à data, realizar devido às normas de segurança e às modalidades de trabalho adotadas pelo Município. No entanto, recomenda-se que, assim que as condições de segurança o permitirem, sejam realizadas as referidas sessões de divulgação.

A pandemia causada pelo Covid-19 persistiu com a proliferação de casos registados o que ditou o reforço das medidas extraordinárias e de carácter urgente, com o objetivo de diminuir a propagação do vírus e ajudar no controlo da pandemia. A adoção dessas medidas implicaram a mobilização de avultados montantes para a aquisição de equipamentos, bens e serviços, bem como, a adoção de soluções no âmbito do apoio às empresas, entidades



privadas e instituições de carácter social e solidário, tendo em vista o relançamento da atividade económica e o assegurar da coesão social.

Para além de outras medidas, não aplicáveis no contexto municipal por se dirigirem a outros setores do Estado, foram adotados mecanismos processuais para permitir, de forma atempada e responsável, assegurar a disponibilidade de produtos essenciais, num quadro de uma generalizada e acrescida procura a nível mundial destes produtos num contexto de diminuição de produção e de constrangimentos à circulação dos bens.

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, define um regime excecional em matéria de contratação pública e realização de despesa pública, conciliando a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

Porém, sendo inegável que estas medidas eram necessárias, para fazer face à situação excecional vivida à data, os riscos associados às intervenções do Estado e demais entidades privadas não podem ser ignorados, porquanto, este quadro de exceção é propício ao desenvolvimento de fenómenos fraudulentos e de corrupção, os quais devem ser combatidos de forma a garantir que o enorme esforço realizado não é enfraquecido e que é garantido o normal funcionamento das instituições.

A par dessa realidade, foi deliberado pela Recomendação do CPC n.º 2/2020 do CPC, em 6 de maio, recomendar a todos os órgãos e entidades públicas e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que intervenham na gestão ou controlo de dinheiros e outros valores públicos que:

- Assegurem o controlo necessário para garantir a inexistência de conflitos de interesses, a transparência dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, em especial, nas áreas da saúde e das infraestruturas.
- Reforcem os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais, com o eventual recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência.
- Garantam a criação de instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante da aplicação dos auxílios públicos, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia na aplicação de dinheiros públicos.
- Exerçam um controlo efetivo sobre as operações de intervenção pública no Setor Empresarial e noutras Entidades Privadas beneficiárias, considerando, em especial, os sinais de alerta de risco de irregularidades, por forma a salvaguardar a legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas.



1.1. Fundamento

Em alinhamento com a Recomendação do CPC n.º 2/2020, em 6 de maio, foi determinado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 28 de setembro de 2020, que a monitorização do PGRCIC no ano de 2020 incidisse sobre as medidas excecionais no âmbito da pandemia Covid-19, dada a pertinência que as mesmas representam no contexto do Município enquanto entidade gestora de dinheiros públicos.

1.2. Âmbito da Auditoria

Em cumprimento do despacho atrás mencionado a Equipa procedeu à análise dos processos de contratação pública (regime simplificado de ajuste direto, ajuste direto regime geral), transferências correntes, transferências de capital e isenções atribuídas no âmbito da pandemia Covid-19, efetuados pelo Município de Porto de Mós, durante o ano de 2020.

A ação de controlo incidiu sobre:

- Os procedimentos de contratação pública com valor superior a 5.000,00€, enquadradas no apoio ao combate à pandemia COVID 19;
- Os procedimentos de transferências correntes, enquadradas no apoio ao combate à pandemia COVID 19;
- Os procedimentos de transferências de capital, enquadradas no apoio ao combate à pandemia COVID 19;
- As isenções concedidas como apoio à quebra de rendimentos/receitas devido à pandemia Covid-19.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração do relatório anual de execução do PGRCIC 2020, a ação de controlo baseou-se na metodologia e instrumentos de trabalho apoiados nos processos administrativos constantes da aplicação de gestão documental - Mydoc, com integração com o Sistema de Gestão de Stocks (GES) e Sistema de Normalização Contabilística (SNC), tendo a auditoria englobado ainda a recolha e análise da informação transmitida pelos serviços envolvidos através de mapas e informação decorrente de pedidos de esclarecimentos.

A análise dos procedimentos de contratação pública foi elaborada através de uma Ficha de Verificação de Procedimentos, conforme consta dos respetivos Anexos ao relatório, com vista a aferir os aspetos considerados mais relevantes relativos à contratação pública, de acordo com a legislação em vigor.



3. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3.1. Ajuste Direto Simplificado

Processo	Entidade	Designação do Bem / Serviço	Requisição Externa	Montante s/IVA	Anexo
2020/300.10.005/418	SIQ - Sociedade De Industrias Químicas, Lda.	Desinfetante Multi superfícies; Lava mãos antisséptico; Desodorizante ambiental- ação germicida aroma perfumado efeito prolongado.	366	9.660,00 €	I
2020/300.10.005/540	The Dream Trail Lda.	20.000 Mascaras cirúrgicas type II - Registo Infarmed ID496495	483	14.000,00 €	II
2020/300.10.005/452	Airdesigners, Lda.	Tenda Insuflável de Campanha 8m x 4,8m, com respetivos acessórios	405	9.936,00 €	III
2020/300.10.005/453	LA SI Eletrónica Lda.	Aquisição de 50 camas de campanha	406	8.963,13 €	IV
2020/300.10.005/471	Recheio Cash & Carry, SA	Bens de Primeira Necessidade para famílias vulneráveis no âmbito da Covid 19	412	5.539,81 €	V
2020/300.10.005/504	F.S. Confeções Lda.	Mascara de proteção simples com elásticos e ajuste no nariz	456	13.000,00 €	VI
2020/300.10.005/425	SafeMobility, Lda.	Mascara de proteção N95 FFP2; Mascara cirúrgica de 3 camadas com elásticos TUV CE; Termómetro IR no contact	385	8.154,90 €	VII
2020/300.10.005/1278	Yentxa Unipessoal Lda.	Aquisição de 50.000 máscaras	403	5.000,00 €	VIII

Tabela 2- Procedimentos de Contratação Pública - Ajuste Direto Simplificado



Análise

- Os procedimentos analisados enquadram-se no n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, que por sua vez, remete para a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, cujo regime excecional permite adjudicar a aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, por ajuste direto simplificado (artigo 128.º do CCP) até ao valor de 20.000,00 €;
- Os pedidos de necessidades nos processos n.ºs 2020/300.10.005/540 e 2020/300.10.005/1278, deveriam conter informação mais detalhada e enquadrada no âmbito das medidas excecionais da Covid-19;
- A fixação do preço base encontra-se fundamentada com a consulta preliminar ao mercado, conforme orçamento apresentado, dando cumprimento ao estipulado no artigo 35.º-A do CCP;
- Nos procedimentos referentes aos processos n.ºs 2020/300.10.005/540 e 2020/300.10.005/1278, verificou-se que após o pedido de manifestação de necessidades, apenas houve a assinatura da requisição externa pelo órgão competente;
- Em todos os procedimentos, o convite foi efetuado a uma entidade;
- Nos procedimentos analisados não constam os documentos de habilitação referentes à situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Recomendações

- Recomenda-se que, em situações futuras, se tenha especial atenção ao Pedido de Necessidades, de forma que o mesmo esteja devidamente fundamentado, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19;
- Nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar e a decisão de abertura do procedimento pelo órgão competente, são requisitos obrigatórios em qualquer procedimento de contratação pública, pelo que, recomenda-se a elaboração de fluxograma, que identifique todas as formalidades necessárias para o respetivo procedimento;
- Considerando que a autorização da despesa é o ato que vincula a aquisição pretendida, recomenda-se que a mesma ocorra no início do procedimento, ou seja, logo após o pedido de manifestação de necessidades;
- Aquando a adjudicação deve ser solicitado ao fornecedor os documentos de habilitação referentes à situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a



Segurança Social, em cumprimento do art.º 55º do CCP, para que os mesmos constem no respetivo processo documental;

- Embora a legislação permita que o convite seja efetuada a apenas uma entidade, recomenda-se que, para a definição do tipo de procedimento e do preço base, seja efetuada consulta no mínimo a três entidades em simultâneo, de forma a cumprir os princípios do CCP, nomeadamente o princípio da concorrência e da transparência. Essa consulta deve constar no processo de gestão documental do respetivo procedimento.

3.2. Ajuste Direto

Processo	Entidade	Designação do Bem / Serviço	Requisição Interna	Montante s/iva	Anexo
2020/300.10.005/527	Brindicis - Brindes Publicitários, Unipessoal Lda.	Aquisição de máscaras e mantas protetoras	28/2020	30.000,00 €	IX
2020/300.10.005/551	F.S. Confeções Lda.	Aquisição de 20.000 máscaras simples e 1000 máscaras em TNT	30/2020	19.100,00 €	X

Tabela 3- Procedimentos de Contratação Pública – Ajuste Direto

Análise

- Os procedimentos analisados enquadram-se no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, que por sua vez remete para a alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do CCP;
- Nos processos n.ºs 2020/300.10.005/527 e 2020/300.10.005/551 os pedidos de necessidade deveriam conter informação mais detalhada e enquadrada no âmbito das medidas excecionais do Covid-19;
- A fixação do preço base encontra-se fundamentada com a consulta preliminar ao mercado, conforme orçamento apresentado, dando cumprimento ao estipulado no artigo 35.º-A e n.º 3 e 4 do artigo 47º do CCP;
- Em ambos os procedimentos, o convite foi efetuado a uma entidade;
- Não foi celebrado contrato escrito, dado que essa formalidade é dispensada, pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, conjugado com o n.º3 do artigo 128º do CCP.



Recomendações

- Embora o Pedido de Necessidades em alguns procedimentos esteja devidamente fundamentado, recomenda-se que, em situações futuras, se tenha especial atenção a este documento, de maneira a que inclua o objeto/objetivo da aquisição e o enquadramento legal;
- Os pedidos de necessidades deveriam conter informação mais detalhada e enquadrada no âmbito das medidas excecionais da Covid-19;
- Embora a legislação permita que o convite seja efetuado a apenas uma entidade, recomenda-se, que para a definição do tipo de procedimento e do preço base seja efetuada consulta no mínimo a três entidades, de forma a cumprir os princípios do CCP, nomeadamente os princípios concorrência e da transparência. Essa consulta deve constar no processo de gestão documental do respetivo procedimento.

4. PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

No âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas pelo Município de Porto de Mós na vigência da pandemia Covid-19, com o objetivo de dar resposta no imediato às reais necessidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social, à Empresa de Inserção – ADP (Associação Desportiva Portomosense), às Associações do Concelho, às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho e à Associação Serviço e Socorro Voluntário de S. Jorge, na medida em que constituem uma resposta social à população, o Município não ficou indiferente a essa realidade e decidiu atribuir um apoio financeiro a essas entidades, de forma a minimizar os impactos decorrentes do contexto vivenciado devido à Covid-19.

4.1. Apoio às IPSS e Empresa de Inserção

Processo Mydoc	2020/850.10.003.01/15
Valor total do Apoio	50.000,00 €
Deliberação de Câmara	16-07-2020 (Processo n.º 2020/150.10.701.02/18)
Fundamentação da atribuição do valor	I-5160, de 13 de julho de 2020
Enquadramento legal	Art.º 23º, n.º 2, g) e h), da Lei n.º 75/2013 de 12/09
	Art.º 33º, n.º 1, u) da Lei n.º 75/2013 de 12/09



Entidades Beneficiárias	Montante Atribuído	Data do Pagamento
Abrigo Familiar Casa de S. José	650,00 €	19-10-2020
Associação Amparo Familiar Mira de Aire	5.700,00 €	27-08-2020
Associação de Apoio Infantil de Pedreiras	3.000,00 €	09-09-2020
Associação de Bem Estar-Cruz da Légua	650,00 €	17-09-2020
Associação Desportiva Portomosense	18.900,00 €	30-07-2020
Casa do Povo de Calvaria de Cima	7.500,00 €	30-07-2020
Casa do Povo do Alqueidão da Serra	350,00 €	17-09-2020
CASSAC Centro de Apoio Social Serra D' Aire e Candeeiros	5.800,00 €	30-07-2020
Centro Paroquial Assistência Freguesia Juncal	5.800,00 €	07-10-2020
Solar do Povo do Juncal	550,00 €	17-09-2020

Tabela 4- Instituições Particulares de Solidariedade Social e Empresa de Inserção

Análise

- Estes apoios foram submetidos a aprovação da Câmara Municipal, sob proposta da Vereadora com o Pelouro da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, com o objetivo de dar resposta no imediato às reais necessidades das Instituições do Concelho e por reconhecer o papel destas no âmbito social;
- Os apoios foram deliberados pelo órgão competente a 16 de julho de 2020, com base nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Foram celebrados protocolos de colaboração para sustentar a entrega do apoio atribuído a cada uma das entidades;
- Atendendo à natureza do apoio, foi dispensada a apresentação dos documentos de justificação da despesa, conforme consta no disposto n.º 2 da cláusula 4.ª do Protocolo de Colaboração.



4.2. Apoio extraordinário ao associativismo do Concelho

Processo Mydoc	2020/850.10.003/18
Valor total do Apoio	82.100,00 €
Deliberação de Câmara	01-10-2020 (Processo n.º 2020/150.10.701.02/24)
Fundamentação da atribuição do valor	I-7065, de 28 de setembro de 2020
Enquadramento legal	Art.º 33º, n.º 1, Alínea u) da Lei nº 75/2013 de 12/09

Entidades	Montante	Data do Pagamento
Associação de Cultura, Desporto, Bem Estar - Nova Vida	800,00 €	16-11-2020
Associação Cultural Recreativa do Chão Pardo	1.200,00 €	11-02-2021
Associação Desportiva Portomosense	3.600,00 €	26-10-2020
Associação do Rancho Folclórico de Mira de Aire	3.300,00 €	12-11-2020
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Juncal	2.000,00 €	12-11-2020
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira de Aire	2.000,00 €	26-10-2020
Associação Recreativa Cultural Desportiva de Mendiga	5.200,00 €	26-10-2020
Associação Recreativa e Cultural Andam e Casal do Alho	400,00 €	12-11-2020
Associação Serra D´Aire Tempos Livres Cultura e Desporto	400,00 €	12-11-2020
Banda Recreativa Portomosense	1.400,00 €	17-12-2020
Centro Cultural da Barrenta	1.300,00 €	04-12-2020
Centro Cultural e Recreativo do Alqueidão da Serra	5.200,00 €	30-10-2020
Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Arimal	4.400,00 €	26-10-2020
Centro Cultural Recreativo São João da Tremoceira	1.200,00 €	16-11-2020
Centro de Cultura e Recreio D. Fuas	4.900,00 €	29-10-2020
Circulo Cultural Mirense	400,00 €	12-11-2020
Clube Desportivo de São Bento	1.500,00 €	12-11-2020
Clube Desportivo "Os Andorinhas"	4.700,00 €	NÃO PAGO*
Clube Desportivo Ribeirense	3.400,00 €	16-11-2020
Condestável Atlético Clube	3.100,00 €	12-11-2020
Coral Calçada Romana - Associação Cultural	300,00 €	29-10-2020
C.U.M.- Clube União Mirense	700,00 €	20-01-2021
Fórum Cultural de Porto de Mós	2.300,00 €	29-10-2020



Grupo Desportivo das Pedreiras	3.600,00 €	12-11-2020
Grupo Desportivo do Tojal	2.800,00 €	03-12-2020
Grupo Recreativo da Corredoura	2.600,00 €	13-11-2020
Grupo Recreativo de Serro Ventoso	3.300,00 €	12-11-2020
Liga dos Amigos de Picamilho e Quinta Nova	400,00 €	NÃO PAGO*
Mata Jovem - Associação Juvenil em Meio Natural	400,00 €	03-12-2020
Rancho Folclórico de Pedreiras	3.000,00 €	12-11-2020
Sociedade Recreativa de Cabeça Veada	3.200,00 €	26-10-2020
União Recreativa de Casais Garridos e Andaiinho	500,00 €	NÃO PAGO*
União Recreativa e Desportiva Juncalense	3.800,00 €	03-12-2020
União Recreativa Mirense	4.800,00 €	16-10-2020

Tabela 5- Apoio extraordinário ao associativismo do Concelho

*Informação à data de 01-04-2021

Análise

- Em 4 de junho de 2020 foi deliberado, pelo órgão executivo, a constituição de uma Comissão composta por cada um dos grupos representados no executivo municipal, para definição dos critérios de distribuição de um apoio de montante a definir, pelas Associações do concelho;
- Foi criada a Comissão, constituída, pelos Vereadores Eduardo Amaral, Marco Lopes e Rui Marto, tendo a mesma definido como critérios para atribuição do apoio financeiro, os seguintes:
 - a) Instalações desportivas próprias, instalações desportivas próprias com atividade federada regular, atividade regular federada (modalidades coletivas e individuais);
 - b) Cultura: escolas de música e espetáculos/atuações previstas de março a setembro.
 - c) Instalações próprias: sede própria, bar próprio e viaturas próprias;
 - d) Participação nas Tasquinhas de S. Pedro;
 - e) Organização de eventos: organização de eventos culturais ou desportivos de março a setembro;
 - f) Escolas de música e espetáculos/atuações previstas de março a setembro;
 - g) Despesas fixas: de março a maio.
- Em 01 de outubro de 2020, foi deliberado pelo órgão executivo, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta



n.º I-7065 do Presidente da Câmara, de 28 de setembro de 2020, a atribuição dos apoios no montante global de 82.100,00€;

- A distribuição do valor pelo total das Entidades, foi efetuada com base nos critérios acima identificados, conforme consta no mapa – (Anexo XI);
- Para o efeito, foram celebrados protocolos de colaboração com cada Entidade;
- Na presente data, existem Associações às quais ainda não foi pago o respetivo apoio, por falta de entrega da documentação necessária para a celebração do Protocolo, segundo informação fornecida pelo serviço de Notariado.

Recomendação

Para evitar a atribuição apoios financeiros que, posteriormente, não sejam pagos, por razões particulares da respetiva entidade beneficiária, recomenda-se que seja feita uma análise prévia à sua situação jurídica, nomeadamente, no que se refere à constituição e representação, bem como, a sua situação contributiva.

4.3. Apoio às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho e Associação Serviço e Socorro Voluntário de S. Jorge

Processo Mydoc	2020/850.10.002/34
Valor total do Apoio	15.000,00 €
Deliberação de Câmara	06-08-2020 (Processo n.º 2020/150.10.701.02/19)
Fundamentação da atribuição do valor	I-5635, de 03 de agosto de 2020
Enquadramento legal	Art.º 33º, n.º 1, u) da Lei nº 75/2013 de 12/09

Entidades	Montante	Data do Pagamento
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Juncal	3.645,00 €	23-09-2020
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira de Aire	3.780,00 €	11-09-2020
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Porto de Mós	6.075,00 €	17-09-2020
Associação Serviço e Socorro Voluntário de S. Jorge	1.500,00 €	17-09-2020

Tabela 6- Associações Humanitárias dos B. V. e Associação S. S. V. de S. Jorge



Análise

- Estes apoios foram submetidos a aprovação da Câmara Municipal sob proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, e visa dar resposta no imediato às reais necessidades das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho e à Associação Serviço e Socorro Voluntário de S. Jorge, reconhecendo o papel na resposta que estas instituições têm na prestação do seu serviço à população;
- Em 06 de agosto de 2020, foi deliberado pelo órgão executivo, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição do montante global de 15.000,00€;
- Para o efeito, foram celebrados protocolos de colaboração com cada uma das entidades;

4.4. Apoio à Associação Serviço e Socorro Voluntário de São Jorge

Entidade Beneficiária	Associação Serviço e Socorro Voluntário de São Jorge (A.S.S.V. São Jorge)
Processo Mydoc	2021/850.10.003/1
Valor do Apoio	750,00 €
Deliberação de Câmara	10-12-2020 (Processo n.º 2020/150.10.701.02/30)
Fundamentação para atribuição do valor	I-10564, de 04 de dezembro de 2020
Enquadramento legal	Art.º 33º, n.º 1, Alínea u) da Lei nº 75/2013 de 12/09

Análise

- Este apoio foi submetido a aprovação da Câmara Municipal sob proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude e visa apoiar a aquisição de equipamentos de proteção individual para administração dos testes Panbio Covid-19 Ag Rapid Test Device (nasopharyngeal);
- Foi deliberado pelo órgão competente a 10 de dezembro de 2020, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição do montante de 750,00€;
- Para o efeito, foi celebrado protocolo de colaboração com a Associação;



Recomendação

Tratando-se de um apoio para aquisição de bens/equipamentos, recomenda-se que, em futuros protocolos deste âmbito, se analise a possibilidade de constar uma cláusula para a obrigatoriedade da segunda outorgante apresentar os documentos justificativos de despesa.

4.5. Apoio financeiro ao Fundo Social dos Trabalhadores do Município de Porto de Mós

Entidade Beneficiária	Fundo Social dos Trabalhadores do Município de Porto de Mós
Processo Mydoc	2020/850.10.003.01/19
Valor do Apoio	10.000,00 €
Deliberação de Câmara	10-12-2020 (Processo n.º 2020/150.10.701.02/26)
Fundamentação da atribuição do valor	I-7948, de 23 de outubro de 2020
Enquadramento legal	Art.º 33º, n.º 1, Alínea p) da Lei nº 75/2013 de 12/09

Análise

- Este apoio foi submetido a aprovação da Câmara Municipal pelo Vice-Presidente e teve por base um pedido de apoio financeiro do Fundo Social dos Trabalhadores do Município de Porto de Mós, para que este possa continuar a desenvolver a sua atividade de âmbito social, cultural, recreativo e até desportivo e minimizar os impactos que a não realização das Festas de S. Pedro provocaram na sua continuidade e estrutura;
- Foi deliberado pelo órgão competente a 10 de dezembro de 2020, com base na alínea p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do montante de 10.000,00€;
- Para o efeito, foi celebrado protocolo de colaboração com a Associação.

5. PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

No âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas pelo Município de Porto de Mós na vigência da pandemia Covid-19, e tendo em conta o apelo público lançado pela Administração do Centro Hospitalar de Leiria, para apoio à aquisição de ventiladores e outro material médico que se possam tornar necessários á atenuação de efeitos resultantes da pandemia "COVID 19", o Município, tendo em conta as suas responsabilidades sociais e as atribuições municipais na área da saúde, decidiu apoiar financeiramente esta Entidade.



5.1. Apoio para aquisição de equipamento médico

Entidade Beneficiária	Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.,
Processo Mydoc	2020/850.10.003.01/3
Valor do Apoio	50.000,00 €
Deliberação de Câmara	26-03-2020 (Processo n.º 2020/150.10.701.02/8)
Fundamentação da atribuição do valor	I-2748, de 20 de março de 2020
Enquadramento legal	Art.º 33º, n.º 2, Alínea g) da Lei nº 75/2013 de 12/09
	Art.º 33º, n.º 1, Alínea u) da Lei nº 75/2013 de 12/09

Análise

- Este apoio foi submetido a aprovação da Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, com o objetivo de apoiar o Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., na aquisição de ventiladores e outro material médico que se possam tornar necessários à atenuação de efeitos resultantes da pandemia “COVID 19”;
- Foi deliberado pelo órgão competente a 26 de março de 2020, com base na alínea g) do n.º 2 do artigo 23º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição do montante de 50.000,00€;
- Para o efeito, foi celebrado protocolo de colaboração com a Entidade;
- Ao abrigo do estipulado no n.º 3 da cláusula 4.ª do Protocolo de Colaboração, foi apresentado o documento de justificação da despesa.

6. ISENÇÕES ATRIBUÍDAS NO ÂMBITO DO APOIO AO COMBATE À PANDEMIA COVID 19

No âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas pelo Município de Porto de Mós na vigência da pandemia Covid-19, o Município tem adotado um conjunto de medidas de apoio que abrangem famílias, instituições e empresas

Nesse sentido e de forma a dar continuidade na resposta às reais necessidades da população, bem como a ultrapassar os efeitos desta pandemia, o Município entendeu criar condições mais favoráveis ao seus munícipes no âmbito do regime excecional criado para promover a capacidade de resposta enquanto Autarquia Local, conferido pela Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, tendo para o efeito aprovado um conjunto de isenções referentes a:



- Rendas de estabelecimentos comerciais;
- Tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos;
- Transportes escolares, atividades de apoio e animação à família, prolongamento de horário e refeições escolares;
- Taxas do licenciamento de esplanadas;
- Estacionamento público na vila de Porto de Mós.

6.1. Rendas de Estabelecimentos Comerciais

Entidade	Designação da Isenção	Processo MyDoc	Observações
Sousa, Carreira & Vala Lda.	Rendas dos meses de março, abril, maio, junho e dezembro	2020/300.50.201/4	Não foi concedida a isenção do pagamento da renda no mês de dezembro, por existir meses de renda por regularizar.
Diana Margarida da Silva Alves		2020/300.50.201/2	
Zélia Ismailda M. Pereira Vicente		2018/300.50.201/5	
José Augusto da Silva Leirião		2020/300.50.201/3	
Tertúlias Aromáticas, Lda.		2019/300.50.201/12	

Tabela 7- Entidades Isentas do Pagamento de Renda

Análise

- A isenção em análise foi submetida à aprovação do Órgão Executivo pelas propostas do Presidente da Câmara Municipal n.º I-5601 de 20 de março, n.º I-5601 de 3 de agosto e n.º I-9912 de 23 de novembro, com na base na Lei nº 6/2020, de 10 de abril;
- A isenção das rendas de estabelecimentos comerciais em espaços de propriedade do município, foi concedida ao abrigo das deliberações de câmara de 26 de março, 6 de agosto e 26 de novembro de 2020, no uso dos poderes conferidos pelo nº 3 do artigo 2º da já referenciada Lei nº 6/2020, de 10 de abril;
- Nessa conformidade a isenção foi concedida no cumprimento da legislação aplicável e da deliberação tomada para o efeito.



6.2. Tarifas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos

Beneficiários	Designação da Isenção	Deliberação de Câmara	Processo MyDoc
Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Corporações de Bombeiros do concelho de Porto de Mós	Isenção total de todas as tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos das faturas referentes aos consumos dos meses de março, abril e maio	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9
Pousada da Juventude de Alvados e Casas da Gruta, pertencentes às entidades Movijovem e Grutas de Mira de Aire, respetivamente	Isenção total de todas as tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos dos consumos dos meses de março, abril e maio	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9
Consumidores do concelho de Porto de Mós (famílias e empresas)	Isenção da totalidade da tarifa fixa da água, saneamento e resíduos sólidos nas faturas referentes aos consumos dos meses de março, abril e maio	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9
Consumidores individuais que tenham uma quebra de rendimento no mínimo de 30% do agregado familiar	Isenção de 50% da tarifa variável da água, saneamento e resíduos sólidos nas faturas referentes aos consumos dos meses de março, abril e maio, mediante requerimento próprio para o efeito	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9
Consumidores individuais que tenham uma quebra de rendimento no mínimo de 50% do agregado familiar	Isenção da totalidade da tarifa variável da água, saneamento e resíduos sólidos nas faturas referentes aos consumos dos meses de março, abril e maio, mediante requerimento próprio para o efeito	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9
Consumidores empresariais que tenham uma quebra de faturação no mínimo de 40% em relação ao mês anterior	Isenção de 50% da tarifa variável da água, saneamento e resíduos sólidos, nas faturas referentes aos consumos dos meses de março, abril e maio, mediante requerimento próprio para o efeito	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9
Consumidores empresariais que tenham a sua empresa encerrada devido a esta pandemia (covid-19), ou seja, que não tenham qualquer faturação no mês referente ao pedido	Isenção da totalidade da tarifa variável da água, saneamento e resíduos sólidos nas faturas referentes aos consumos dos meses de março, abril e maio, mediante requerimento próprio para o efeito	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9
Consumidores do concelho (famílias e empresas)	Suspensão da cobrança de juros de mora a todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020 (limite imposto pelo n.º 1, do artigo 2º da Lei 6/2020 de 10 de abril).	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9

Tabela 8- Isenção de Tarifas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos



Análise

- A isenção em análise foi submetida à aprovação do órgão executivo pela proposta do Presidente da Câmara Municipal n.º I-3188 de 20 de abril, fundamentada na Lei nº6/2020, de 10 de abril;
- A isenção foi concedida ao abrigo da deliberação de câmara de 23 de abril, no uso dos poderes conferidos pelo nº 3 do artigo 2º da já referenciada Lei nº 6/2020, de 10 de abril;
- Referente à isenção da tarifa fixa da água, saneamento e resíduos sólidos, foram concedidas isenções oficiosamente, a IPSS'S, Corporações de Bombeiros, Pousada da Juventude de Alvados, as Casas da Gruta (pertencente às Grutas de Mira de Aire) e aos consumidores (individuais e empresas) do concelho de Porto de Mós;
- Referente à tarifa variável da água, saneamento e resíduos sólidos, foram concedidas isenções sujeitas a requerimento próprio, no caso dos consumidores (individuais e empresas) em que se tenha verificado uma quebra de rendimentos ou de faturação;
- Constatou-se que o requerimento para o pedido de isenção da tarifa variável da água, saneamento e resíduos sólidos para os consumidores individuais, tem uma discrepância em relação ao requerimento aprovado, no ponto relativo aos documentos a apresentar como justificativo da quebra de rendimentos. Embora haja conhecimento que houve uma proposta por parte de um dos membros do órgão executivo para alteração aos pressupostos dos documentos a apresentar, a mesma não consta na deliberação, explanada na ata de reunião de câmara de 23 de abril de 2020, conforme esclarecimentos prestados pelo Gabinete de Apoio à Presidência;
- O procedimento da concessão de isenção não consta no processo individual de cada consumidor na aplicação (SGA), desde o requerimento até à efetiva concessão da isenção.
- A isenção dos juros de mora foi concedida no cumprimento da legislação aplicável e da deliberação tomada para o efeito, conforme informação fornecida pela Subunidade orgânica de Águas e Saneamento.



6.3. Transportes Escolares, Atividades de Animação e Apoio à Família, Prolongamento de Horário e Refeições Escolares

Beneficiários	Designação da Isenção	Deliberação de Câmara	Processo MyDoc
Alunos do pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico	Isenção de pagamento das Atividades de Apoio e Animação à Família, Prolongamento de horário e refeições escolares, no mês de março	23-04-2020	2020/150.10.701.02/9
Alunos do 11.º e 12.º ano de escolaridade	Isenção do pagamento de transportes escolares referente ao período 18 de maio a 26 de junho	21-05-2020	2020/150.10.701.02/12

Tabela 9- Isenções em Transporte Escolar, AAAF, PH e Refeições Escolares

Análise

- A isenção em análise foi submetida à aprovação do Órgão Executivo pelas propostas da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude n.º I-3154 de 20 de abril e n.º I-3768 de 18 de maio;
- As propostas anteriormente referidas foram apresentadas com fundamentação na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, ambas na sua redação atual;
- As isenções foram concedidas ao abrigo da deliberação de câmara de 23 de abril e de 21 de maio, no uso dos poderes conferidos pela alínea u) articulada com a alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- As isenções foram concedidas no cumprimento da legislação aplicável e da deliberação tomada para o efeito, conforme informação fornecida pelo serviço de Educação;

6.4. Esplanadas

Beneficiários	Designação da Isenção	Deliberação de Câmara	Processo MyDoc
Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	Isenção de taxas no âmbito do licenciamento de esplanadas.	21-05-2020	2020/150.10.701.02/12

Tabela 10- Isenções de Pagamento de Taxas - Esplanadas



Análise

- A isenção em análise foi submetida à aprovação do Órgão Executivo pela proposta do Presidente da Câmara Municipal, n.º1-3739 de 18 de maio, fundamentada na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril;
- A isenção foi concedida ao abrigo da deliberação de câmara de 21 de maio, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 2º da Lei nº6/2020 de 10 de abril;
- A isenção foi concedida no cumprimento da legislação aplicável e da deliberação tomada para o efeito, conforme informação fornecida pela Subunidade orgânica de Expediente, Taxas e Licenças.

6.5. Estacionamento Público

Beneficiários	Designação da Isenção	Deliberação de Câmara	Processo MyDoc
População em geral	Suspensão do pagamento do estacionamento público no concelho de Porto de Mós.	26-11-2020	2020/350.30.001/79

Tabela 11- Lista de Isenções de pagamento de Estacionamento Público

Análise

- A isenção em análise foi submetida à aprovação do Órgão Executivo pela proposta do Presidente da Câmara Municipal, n.º1-9930 de 23 de novembro;
- A proposta foi apresentada com fundamentação no artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na versão introduzida pelo Decreto nº 99/2020, de 22 de novembro, com o objetivo de promover o comércio local, criando condições mais acessíveis à população em geral;
- A isenção foi concedida ao abrigo da deliberação de câmara de 26 de novembro, no uso dos poderes conferidos pela alínea u) articulada com a alínea v) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e com o artigo 35.º-U do já referenciado Decreto nº 10-A/2020, de 13 de março;
- Esta isenção foi concedida no cumprimento da legislação aplicável e da deliberação tomada para o efeito, conforme informação fornecida pela Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa.



7. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Face ao exposto e na ótica de melhoria do serviço e na defesa da prossecução do interesse público a que a entidade visada neste relatório, o Município de Porto de Mós, enquanto autarquia local, que está vinculada à satisfação das necessidades da população, recomenda-se que:

- a. A elaboração de regulamento municipal para a regulamentação dos apoios concedidos às entidades do concelho, de cariz social, recreativo, educativo e outras, que defina os termos e as condições da concessão dos mesmos;
- b. A elaboração do Manual de Procedimentos, de forma a uniformizar e tornar mais céleres e eficazes os processos administrativos. Estes procedimentos devem ser apresentados através de instrumento de gestão *Fluxograma*, que sistematiza e padroniza formas de atuação, atribuindo responsabilidades, definindo atividades e estabelecendo fluxos;
- c. A gestão dos processos e a respetiva articulação entre Serviços, através da aplicação de gestão documental MyDoc, seja mais explorada nas suas funcionalidades de forma a melhorar a eficiência e a transparência dos procedimentos;
- d. A divulgação dos procedimentos de contratação pública e a atribuição de apoios municipais no sítio da internet do Município de Porto de Mós, de forma a reforçar os meios e instrumentos necessários para garantir os princípios da transparência, imparcialidade e integridade, cumprindo com o disposto na Recomendação do CPC n.º 2/2020 de 06 de maio;
- e. O reforço de medidas de controlo do conflito de interesses em todos os procedimentos, pela identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da estrutura orgânica do Município, nomeadamente, as que participem em decisões, movimentem dinheiros, valores ou património públicos, às quais devem ser exigidas obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos, que conjuntamente com o sistema de controlo interno e mecanismos de monitorização e sancionamento dos incumprimentos, sejam aptos a dirimir interesses privados que possam condicionar a prossecução do interesse público, em alinhamento com a Recomendação 3/2020 de 17 de julho.



Porto de Mós, 05 de abril de 2021

O presente trabalho foi realizado pela equipa constituída por:

Cláudia Sofia da Silva Fino

Marco Aurélio Carreira Amaro

Maria Cristina da Silva Gonçalves

Marina Maria Pires Vala

Rui Fernando Girão

Vânia Matos Baptista



ANEXOS



ANEXO I

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Identificação do Procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto Simplificado
Adjudicatário	SIQ - Sociedade de Indústrias Químicas, Lda.
Designação do bem/serviço	Desinfetante Multi-superfícies; Lava-mãos antisséptico; Desodorizante ambiental-ação germicida aroma perfumado efeito prolongado.
Processo Mydoc	2020/300.10.005/418
Requisição Externa	366
Montante s/IVA	9.660,00€
Data da Adjudicação	16-03-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. n.º 10-A/2020, 13 de março	Art.º 2.º - Regime excecional de contratação pública
Código dos Contratos Públicos	Art.º 128.º - Ajuste direto simplificado
D.L. n.º 197/99, 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-2665 de 16/03/2020	
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º n.º1 do CCP	X		I-2665 de 16/03/2020	
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º n.º 1 do CCP		X		A decisão carece de fundamentação
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º alínea c) do n.º 1 e art. 128º do CCP Art.º 2.º n.º 2 do D.L.10-A/20, de 13/03	X			



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
5.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º n.º 4 e Art.º 128º do CCP Art.º 2.º n.º 2 do DL nº 10-A/2020, de 13/03	X			
6.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 35.º-A e Art.º 47.º n.º 3 do CCP	X			
7.	Existe decisão de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		I-2665 de 16/03/2020	
8.	Foi verificada a situação contributiva do adjudicatário (certidão de não dívida da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social)?	Art.º 55.º do CCP	X			Foi verificada no momento anterior ao pagamento



ANEXO II

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Designação do procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto Simplificado
Adjudicatário	The Dream Trail Lda.
Designação do bem/serviço	20.000 Máscaras cirúrgicas type II - Registo Infarmed ID496495
Processo Mydoc	2020/300.10.005/540
Requisição Externa	483
Montante s/IVA	14.000,00€
Data da Adjudicação	15-04-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. nº 10-A/2020, 13 de março	Art.º 2.º - Regime excecional de contratação pública
Código dos Contratos Públicos	Art.º 128.º - Ajuste direto simplificado
D.L. nº 197/99, 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-3214, de 22/04/2020	O pedido de necessidades deveria conter informação mais detalhada e enquadrada no âmbito das medidas excecionais do Covid-19
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP		X		Verificou-se que após o pedido de manifestação de necessidades, apenas houve a assinatura da requisição externa pelo órgão competente
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º n.º1 do CCP		X		A decisão de contratar deveria estar fundamentada no Pedido de Necessidades



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º n.º 1 alínea c) e art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº2 do D.L.10-A/20, de 13/03	X		I-3235, de 22-04-2020	A fundamentação legal deve ser feita aquando o pedido de necessidades ou na movimentação do mesmo
5.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º nº4 e art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº2 do DL nº 10-A/2020, de 13/03	X			Tendo em conta o estabelecido no nº 2 do artº2.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, pode-se adjudicar por ajuste direto simplificado (artigo 128º do CCP) até ao valor de 20.000,00 €
6.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 35.º-A e Art.º 47.º nº3 do CCP	X			
7.	Existe decisão de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		S-9114, de 23/04/2020	
8.	Foi verificada a situação contributiva do adjudicatário (certidão de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social)?	Art.º 55.º do CCP	X			Foi verificada no momento anterior ao pagamento



ANEXO III

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Identificação do Procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto Simplificado
Adjudicatário	Airdesigners, Lda.
Designação do bem/serviço	Tenda Insuflável de Campanha 8m x 4,8m, com respetivos acessórios
Processo Mydoc	2020/300.10.005/452
Requisição Externa	405
Montante s/IVA	9.936,00€
Data da Adjudicação	25-03-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. n.º 10-A/2020 de 13 de março	Art.º 2º - Regime excecional de contratação pública.
Código dos Contratos Públicos	Art.º 128.º do CCP
D.L. n.º 197/99, 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-2826, de 24/03/2020	
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP	X		24/03/2020	
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º n.º 1 do CCP	X			



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL	BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º nº1 al. c) e art. 128º do CCP Art.º 2.º nº2 do D.L.10-A/20, de 13/03	X		S-8015, de 25/03/2020
5.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º nº4 e Art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº2 do DL nº 10-A/2020, de 13/03	X		
6.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 35.º-A e Art.º 47.º nº 3 do CCP	X		
7.	Existe decisão de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		S-8015, de 25/03/2020
8.	Foi verificada a situação contributiva do adjudicatário (certidão de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social)?	Art.º 55.º do CCP	X		Foi verificada no momento anterior ao pagamento



ANEXO IV

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)
FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Identificação do Procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto Simplificado
Adjudicatário	LA SI Eletrónica Lda.
Designação do bem/serviço	Aquisição de 50 camas de campanha Aquisição de sistema de Iluminação de Emergência - LED
Processo Mydoc	2020/300.10.005/453 e 2020/300.10.005/455
Requisição Externa	406
Montante s/IVA	8.963,13€
Data da Adjudicação	25-03-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. n.º 10-A/2020, 13 de março	Art.º 2.º - Regime excecional de contratação pública
Código dos Contratos Públicos	Art.º 128.º - Ajuste direto simplificado
D.L. n.º 197/99, 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-2929 e I-2841, de 24/03/2020	
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP	X		24/03/2020	
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º n.º1 do CCP	X			



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º nº1 al. c) e art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº2 do D.L.10-A/20, de 13/03	X		S-8012 – “A presente despesa pode ser autorizada pela figura do ajuste direto simplificado, tendo em conta o preceituado no artigo 2º nº 2 do D.L. 10-A/2020, de 13/03 - COVID 19”.	
5.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º nº 4 e art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº2 do DL nº 10-A/2020, de 13/03	X			Tendo em conta o estabelecido no do art.º 2.º nº 2do DL 10-A/2020, de 13/03, pode-se adjudicar por ajuste direto simplificado (art.º 128º do CCP) até ao valor de 20.000,00 €
6.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 35.º-A e Art.º 47.º nº3 do CCP	X			
7.	Existe decisão de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		S-8012, de 25-03-2020	
8.	Foi verificada a situação contributiva do adjudicatário (certidão de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social)?	Art.º 55.º do CCP	X			Foi verificada no momento anterior ao pagamento



ANEXO V

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Identificação do procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto Simplificado
Adjudicatário	Recheio Cash & Carry, SA
Designação do bem/serviço	Bens de primeira necessidade para famílias vulneráveis, no âmbito da Covid 19
Processo Mydoc	2020/300.10.005/471
Requisição Externa	412
Montante s/iva	5.539,81€
Data da Adjudicação	27-03-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. 10-A/2020, 13 de março	Art.º 2º - Regime excecional de contratação pública.
Código dos Contratos Públicos	Art.º 128.º do CCP
D.L. n.º 197/99, 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços
Lei 75/2013 de 12 de setembro	Alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-2827, de 23/03/2020	
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP	X		Deliberação de câmara de 26/03/2020 e despacho do Presidente da Câmara de 20/04/2020	



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º nº1 do CCP	X		Deliberação de câmara de 26/03/2020	
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º nº1 al. c) e art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº2 do D.L.10-A/20, de 13/03		X	I-31 62 "Esta aquisição tem suporte na deliberação da C.M. de 26/03/2020, apesar do valor ultrapassar o montante deliberado. No âmbito da delegação de competências, poderá autorizar, devendo ser ratificado na próxima reunião do executivo, tal como outras aquisições para terceiros que se mostrarem necessárias levar a efeito."	A escolha do procedimento encontra-se enquadrada legalmente, não estando devidamente fundamentada no processo de contratação
5.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º nº 4 e art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº2 do DL nº 10-A/2020, de 13/03	X			Tendo em conta o estabelecido no art.º 2.º nº 2 DL nº 10-A/2020, de 13/03, pode-se adjudicar por ajuste direto simplificado (art.º 128º do CCP) até ao valor de 20.000,00€
6.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 35.º-A e Art.º 47.º nº3 do CCP	X			
7.	Existe decisão de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		S-8027 Despacho de 30-03-2020	
8.	Foi verificada a situação contributiva do adjudicatário (certidão de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social)?	Art.º 55.º do CCP	X			Foi verificada no momento anterior ao pagamento



ANEXO VI

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC)

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Identificação do procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto Simplificado
Adjudicatário	F.S. Confeções Lda.
Designação do bem/serviço	Máscara de proteção simples com elásticos e ajuste no nariz
Processo Mydoc	2020/300.10.005/504
Requisição Externa	456
Montante s/IVA	13.000,00€
Data da Adjudicação	15-04-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. n.º 10-A/2020, 13 de março	Art.º 2.º - Regime excecional de contratação pública
Código dos Contratos Públicos	Art.º 128.º - Ajuste direto simplificado
D.L. n.º 197/99, 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-3042, de 08/04/2020	O pedido de necessidades deveria conter informação mais detalhada e enquadrada no âmbito das medidas excecionais Covid-19
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP		X		Verificou-se que após o pedido de manifestação de necessidades, apenas houve a assinatura da requisição externa pelo órgão competente



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º n.º 1 do CCP		X		A decisão de contratar deveria estar fundamentada no Pedido de Necessidades
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º n.º 1 al. c) e art.º 128º do CCP Art.º 2.º n.º 2 do D.L.10-A/20, de 13/03		X	S-9028, de 15/04/2021	A fundamentação deveria estar no Pedido de Necessidades
5.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º n.º 4 e art.º 128º do CCP Art.º 2.º n.º 2 do DL n.º 10-A/2020, de 13/03	X			
6.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 35.º- A e Art.º 47.º n.º 3 do CCP	X			
7.	Existe decisão de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		S-9028, de 15/04/2020	
8.	Foi verificada a situação contributiva do adjudicatário (certidão de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social)?	Art.º 55.º do CCP	X			Foi verificada no momento anterior ao pagamento



ANEXO VII

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Identificação do Procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto Simplificado
Adjudicatário	SafeMobility, Lda
Designação do bem/serviço	Máscara de proteção N95 FFP2; Máscara cirúrgica de 3 camadas com elásticos TUV CE; Termómetro IR no <i>contact</i> .
Processo Mydoc	2020/300.10.005/425
Requisição Externa	385
Montante s/IVA	8.154.90€
Data da Adjudicação	18-03-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. 10-A/2020 de 13 de março	Art.º 2.º - Regime excecional de contratação pública
Código dos Contratos Públicos	Art.º 128.º do CCP
D.L. n.º 197/99, 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-2692, de 17/03/2020	
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP	X		Despacho de 18/03/2020	



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º nº 1 do CCP	X		I-2692, de 17/03/2020	
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º nº 1 al. c) e Art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº 2 do D.L.10-A/20, de 13/03	X		S-8015, de 25/03/2020	
5.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º nº 4 e art.º 128º do CCP Art.º 2.º nº 2 do DL nº 10-A/2020, de 13/03	X			
6.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 35.º-A e art.º 47.º nº3 do CCP	X			
7.	Existe decisão de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		S-8015, de 25/03/2020	
8.	Foi verificada a situação contributiva do adjudicatário (certidão de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social)?	Art.º 55.º do CCP	X			Foi verificada no momento anterior ao pagamento

**ANEXO VIII****Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)****FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS****I. Designação do procedimento**

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto Simplificado
Adjudicatário	Yentxa Unipessoal Lda.
Designação do bem/serviço	Aquisição de 50.000 máscaras
Processo Mydoc	2020/300.10.005/1278
Requisição Externa	403
Montante s/IVA	5.000,00€
Data da Adjudicação	08-11-2020

II. Enquadramento legal

D.L. nº 10-A/2020, 13 de março	Art.º 2.º Regime excecional de contratação pública
Código dos Contratos Públicos	Art.º 128.º - Ajuste direto simplificado
DL n.º 197/99, de 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-8599, datada de 02/11/2020	O pedido de necessidades deveria conter informação mais detalhada, nomeadamente quanto à finalidade da aquisição, e enquadrada no âmbito das medidas excecionais do Covid-19



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP	X		02-11-2020	
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º n.º 1 do CCP		X		A decisão de contratar deveria estar fundamentada no Pedido de Necessidades
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º n.º 1 al. c) e art.º 128º do CCP Art.º 2.º n.º 2 do D.L.10-A/20, de 13/03		X		A fundamentação legal deveria estar no pedido de necessidades ou na sua movimentação, bem como na requisição interna
5.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º n.º 4 e art.º 128º do CCP Art.º 2.º n.º 2 do DL n.º 10-A/2020, de 13/03	X			Tendo em conta o estabelecido no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, pode-se adjudicar por ajuste direto simplificado (artigo 128º do CCP) até ao valor de 20.000,00 €
6.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 47.º n.º 3 do CCP		X	Não há evidência sobre a existência de consulta preliminar ao mercado (orçamento/fatura pró-forma)	
7.	Existe decisão de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		S-8619, de 08-11-2020	
8.	Foi verificada a situação contributiva do adjudicatário (certidão de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social)?	Art.º 55.º do CCP	X			Foi verificada no momento anterior ao pagamento



ANEXO IX

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Identificação do procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto
Adjudicatário	Brindicis - Brindes Publicitários, Unipessoal Lda.
Designação do bem/serviço	Aquisição de máscaras e mantas protetoras
Processo Mydoc	2020/300.10.005/527
Requisição Interna	RI/28/2020
Montante s/IVA	30.150,00 €
Data da Adjudicação	23-04-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. n.º 10-A/2020, 13 de março	Art.º 2.º n.º1 e 3 – Regime excecional de contratação pública
Código dos Contratos Públicos	Art.ºs 24.º, 36.º, 42.º, 47.º, 49.º, 50.º, 55.º, 64.º, 70.º, 71.º, 73.º, 81.º a 86.º, 94.º, 95.º, 127.º e 465.º.
D.L. n.º 197/99, de 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-3149, de 17/04/2020	O pedido de necessidades deveria conter informação mais detalhada, nomeadamente quanto á finalidade da aquisição



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP	X		I-3153 de 20/04/2020	
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º n.º 1 do CCP	X		I-3153 de 20/04/2020	
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º n.º 1 al.c) do CCP Art.º 2º n.º 1 e n.º 3 do D.L. 10-A de 13/03/2020	X		I-3153 de 20/04/2020	
5.	No caso de procedimento de ajuste simplificado, ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Art.º 113.º n.º 2 do CCP Art.º 2.º n.º 2 do D.L 10-A/2020, de 13/06	X			Tendo em conta o estabelecido no n.º 3 do artº2.º do D.L. n.º 10-A/2020, de 10/03, não se aplicam os limites estabelecidos para aquisição a um determinado fornecedor, por este ter atingido os limites à contratação para os procedimentos de ajuste direto
6.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Art.º 42.º do CCP	X		I-3157 de 20/04/2020	
7.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Art.º 47.º n.º1 do CCP	X		I-3157 de 20/04/2020	
8.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º n.º 4 do CCP	X			Tendo em conta o estabelecido no n.º 1 do artº2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, pode-se adjudicar por ajuste direto
9.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 47.º n.º3 do CCP	X			



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
10.	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Art.º 71.º n.º 2 do CCP	X			
11.	A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Art.º 74.º n.º 1 do CCP	X		O critério de adjudicação foi o critério custo/preço mais baixo.	
12.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Art.º 49.º n.º 8 e 9 do CCP		X		
13.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Art.º 50.º e 64.º do CCP		X		
14.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Art.º 47.º, art.º n.º 2, al. c), art.º 71.º do CCP		X		
15.	Existe uma decisão (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		I-3240 de 23/04/2020	
16.	Foi designado um Gestor do Processo?	Art.º 290.º-A do CCP	X			
17.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Art.º 81.º do CCP	X		Na plataforma ACINGOV a 04/05/2020	



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
18.	Foi celebrado contrato escrito	Art.º 94.º do CCP		X		No âmbito do n.º 1 do art.º 2.º do D.L. n.º 10-A, de 13/03, esta formalidade é dispensada
19.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Art.º 127.º e 465.º do CCP	X		https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=6533379	



ANEXO X

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC)

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

I. Identificação do procedimento:

Tipo de Procedimento	Ajuste Direto
Adjudicatário	F.S. Confeções Lda.
Designação do bem/serviço	Aquisição de 2000 máscaras simples e 1000 máscaras em TNT
Processo Mydoc	2020/300.10.005/551
Requisição Interna	RI/30/2020
Montante s/IVA	19.100,00 €
Data da Adjudicação	08-05-2020

II. Enquadramento legal:

D.L. n.º 10-A/2020 de 13 de março	Art.º 2.º n.º 1 e 3 – Regime excecional de contratação pública
Código dos Contratos Públicos	Art.º 24.º, 36.º, 42.º, 47.º, 49.º, 50.º, 55.º, 64.º, 70.º, 71.º, 73.º, 81.º a 86.º, 94.º, 95.º, 127.º e 465.º.
D.L. n.º 197/99, de 08 de junho	Art.º 18.º - Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública com a locação e aquisição de bens e serviços

III. Análise do procedimento:

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1.	Existe manifestação de necessidades para a realização da despesa?		X		I-3209, de 21/04/2020	O pedido de necessidades deveria conter informação mais detalhada, nomeadamente quando á finalidade da aquisição
2.	Existe decisão de autorização a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Art.º 18.º DL n.º 197/99, de 08/06 Art.º 36.º do CCP	X		I-3303 de 28/04/2020	



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
3.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Art.º 36.º nº1 do CCP	X		I-3209 de 22/04/2020	Esta empresa já contratou por ajuste direto simplificado com este Município, mas não atingiu o valor de 20.000,00 €
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art.º 24.º nº1 al. c) do CCP Art.º 2º n.º 1 e n.º 3 do D.L. 10-A de 13/03/2020	X		I-3303 de 28/04/2020	
5.	No caso de procedimento de ajuste simplificado, ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Art.º 113.º nº2 do CCP Art.º 2.º n.º 3 do D.L 10-A/2020, de 13/06	X			Tendo em conta o n.º 3 do artº2.º do D.L. nº 10-A/20, de 13/03, não se aplicam os limites estabelecidos para aquisição a um determinado fornecedor, por este ter atingido os limites á contratação para os procedimentos de ajuste direto
6.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Art.º 42.º do CCP	X		I-3356 de 04 de maio de 2020	
7.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Art.º 47.º nº1 do CCP	X		I-3356 de 04 de maio de 2020	
8.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Art.º 47.º nº4 do CCP	X			Tendo em conta o estabelecido no art.º 2.º n.º 1 do D.L. nº 10-A/20, de 13/03, pode-se adjudicar por ajuste direto até ao valor de 20.000,00 €
9.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Art.º 47.º n.º 3 do CCP	X			



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
10.	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Art.º 71.º n.º2 do CCP	X			
11.	A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Art.º 74.º n.º1 do CCP	X		O critério de adjudicação foi o critério custo/preço mais baixo	
12.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Art.º 49.º n.º 8 e 9 do CCP		X		
13.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Art.º 50.º e 64.º do CCP		X		
14.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Art.º 47.º, Art.º 70.º, n.º 2, al. c) e art.º 71.º do CCP		X		
15.	Existe uma decisão (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Art.º 73.º do CCP	X		I-3487 de 08-05-2020	
16.	Foi designado um Gestor do Processo?	Art.º 290.º-A do CCP	X			
17.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Art.º 81.º do CCP	X		Na Plataforma ACINGOV a 15/05/2020	



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL		BASE LEGAL	SIM	NÃO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
18.	Foi celebrado contrato escrito	Art.º 94.º do CCP		X		No âmbito no artigo 2.º n.º 1.º do D.L. n.º 10-A, de 13 de março na sua atual redação, esta formalidade é dispensada
19.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Art.º 127.º e 465.º do CCP	X		https://www.base.gov.pt/Bases4/pt/detalhe/?type=contratos&id=6556297	Tendo em conta a Recomendação do CPC n.º 2/2020, de 06 de maio, devem ser reforçados os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais, com o eventual recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência, nomeadamente no site municipal, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência da contratação pública



ANEXO XI- Mapa de distribuição de valor – Associações

N.º	Nome	TOTAL	Instalações				ORGANIZ. DE EVENTOS DESPORTIVOS (1 a 2)	ORGANIZ. DE EVENTOS CULTURAIS (1 ou 2)	ORGANIZ. DE EVENTOS DESPORTIVOS CULTURAIS (1 ou 2)	Gerais Despesas Fixas de Man. e Mat. (valores inferiores a 300€)	Gerais Despesas Fixas de Man. e Mat. (valores entre 300€ e 3000€)	Gerais Despesas Fixas de Man. e Mat. (valores entre 3000€ e 10000€)	Gerais Despesas Fixas de Man. e Mat. (valores superiores a 10000€)	Desporto Instalações Desportivas próprias	Desporto Instalações Desportivas próprias com atividades federadas regulares	Desporto Atividade Desportiva Regular Federada Modalidades Coletivas (1 a 2 equipas)	Desporto Atividade Desportiva Regular Federada Modalidades Coletivas (3 a 4 equipas)	Desporto Atividade Desportiva Regular Federada Modalidades Individuais (5 a 10 atletas)	Desporto Atividade Desportiva Regular Federada Modalidades Individuais (11 a 20 atletas)	Desporto Atividade Desportiva Regular Federada Modalidades Individuais (> 21 atletas)	Cultura Escala de Música (banda, orquestra, outros grupos musicais)	Cultura Escalas/Atasções previstas de Man. e Mat. (1 a 4 espetáculos)	Cultura Escalas/Atasções previstas de Man. e Mat. (> 4 espetáculos)
			2 pontos	1 ponto	2 pontos	1 ponto																	
1	Associação Desportiva Portimonense	36 € 3 800,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Mesilha	52 € 5 200,00	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Centro Cultural e Recreativo do Alqueidão da Serra	52 € 5 200,00	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Sociedade Recreativa da Cabeça Verde	32 € 3 200,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Ferrous Cultural de Porto de Mós	23 € 2 300,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Centro Cultural, Recreativo e Desportivo do Arimal	44 € 4 400,00	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	Centro Cultural Recreativo Dam Foz	49 € 4 900,00	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	Clube Desportivo Os Anfitriões	47 € 4 700,00	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	2	0	0	0	0	0	0	0
9	Clube Desportivo Ribatejo	34 € 3 400,00	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	União Recreativa Mirama	48 € 4 800,00	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
11	Grupo Desportivo do Tejal	28 € 2 800,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Rancho Folclórico de Pedreiras	31 € 3 100,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	Associação Rancho Folclórico de Alva de Aira	31 € 3 100,00	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	Grupo Desportivo e Recreativo de Serra Ventosa	33 € 3 300,00	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	Grupo Recreativo da Cordeira	28 € 2 800,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	Conjuntos Atlético Clube	31 € 3 100,00	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	União Recreativa e Desportiva Avulsense	38 € 3 800,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	Grupo Desportivo das Pedreiras	38 € 3 800,00	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	Rancho Juvial	23 € 2 300,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20	Rancho Mir de Aira	33 € 3 300,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		€ 71 200,00																					
21	Clube Desportivo de São Bento	25 € 2 500,00	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	Associação Coral Calçada Romana	5 € 500,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23	Associação Cultural e Recreativa do Chão Verde	13 € 1 300,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	Associação Cultural Desportiva Bem-Estar Nova Vida	6 € 600,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	Liga dos Amigos de Fozinho e Quinta Nova	4 € 400,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	Centro Cultural Desportivo e Recreativo de São João de Transcutina	32 € 3 200,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	Clube União de Mirama	7 € 700,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	Rancho Recreativo Portimonense	14 € 1 400,00	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29	Serra de Aira, Tempo Livre, Cultura e Desporto da Marinha da Mesilha	4 € 400,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	Associação Recreativa e Cultural do Andor e Casal do Alto	4 € 400,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31	Círculo Cultural Mirama	4 € 400,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
32	MATA, JUVIA - Associação Juvenil em Póvo Varzim	4 € 400,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33	Centro Cultural da Berrenta	23 € 2 300,00	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34	União Recreativa de Casas e Anfitriões - URCA	5 € 500,00	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0